

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o **Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados de instrutoria cultural**, visando à execução de oficinas presenciais no âmbito do **Programa Criart Urucua**, coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Urucua/MG, em regime de **contratações paralelas e não excludentes**, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste instrumento.

MODALIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
Capoeira	Hora	128	R\$ 78,13	R\$ 10.000,64
Coral/ Seresta	Hora	128	R\$ 78,13	R\$ 10.000,64
Sanfoneiro	Hora	36	R\$ 102,75	R\$ 3.699,00
Violão	Hora	128	R\$ 78,13	R\$ 10.000,64

1.2. O valor global estimado para a execução deste objeto é de R\$ 33.700,92 (trinta e três mil setecentos reais e noventa e dois centavos), conforme a Tabela de Preços e Quantitativos acima.

1.3. Os valores estabelecidos pela Administração foram definidos com base em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo previamente fixados para fins de credenciamento e aplicáveis de forma isonômica a todos os credenciados.

1.4. A existência do credenciamento e a estimativa de quantitativos não obrigam a Administração à contratação integral dos serviços, que serão executados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura durante a vigência do credenciamento.

1.5. A remuneração dos credenciados ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização competente, observados os valores previamente estabelecidos pela Administração, não havendo garantia de demanda mínima nem exclusividade na prestação dos serviços.

Os serviços serão executados de forma presencial, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Cultura, durante período estimado de até 08 (oito) meses, contado da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo a contratação observar as hipóteses legais de prorrogação previstas na Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade da Secretaria Municipal de Cultura de assegurar a execução das atividades do **Programa Criart Urucua**, destinado à promoção da cultura, da inclusão social e do desenvolvimento artístico da população, por meio da oferta de oficinas culturais permanentes.

2.2. A contratação será realizada por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza dos serviços, da possibilidade de

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



execução por múltiplos prestadores, da necessidade de atendimento sob demanda e da inviabilidade de concentração exclusiva da execução em um único fornecedor, considerando a dinâmica operacional e a possibilidade de demandas simultâneas. A Administração não dispõe, em seu quadro permanente de servidores, de profissionais com qualificação técnica específica para ministrar oficinas de **Capoeira, Coral/Seresta, Sanfoneiro e Violão**, tornando indispensável a contratação de instrutores especializados para atendimento da demanda existente.

2.3. A contratação será realizada por meio de **Procedimento Auxiliar de Credenciamento**, em razão da natureza dos serviços, da possibilidade de atuação simultânea de diversos profissionais e da conveniência administrativa de manter cadastro permanente de instrutores aptos à prestação dos serviços, conforme a necessidade da Administração.

2.4. O modelo de credenciamento mostra-se o mais adequado por permitir a habilitação contínua de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital e aceitem executar os serviços pelos valores previamente fixados pela Administração, garantindo tratamento isonômico, ampliação da oferta de profissionais e maior flexibilidade na execução do Programa Criart Urucua.

2.5. A contratação contempla a realização das seguintes oficinas culturais:

I – Capoeira, destinada à promoção da cultura popular, do esporte, da inclusão social e do desenvolvimento físico e cultural dos participantes;

II – Coral/Seresta, voltada ao incentivo da prática do canto coletivo, à preservação das tradições musicais do município e ao fortalecimento das manifestações culturais locais;

III – Sanfoneiro, destinada ao ensino e aperfeiçoamento da execução da sanfona, promovendo a valorização da música regional e da cultura popular, bem como o desenvolvimento artístico dos participantes;

IV – Violão, voltada ao ensino musical, ao desenvolvimento de habilidades técnicas e artísticas e ao incentivo à formação cultural e musical da comunidade.

2.6. A ausência dessa contratação comprometerá a execução das ações previstas pela Secretaria Municipal de Cultura, podendo ocasionar prejuízos à continuidade das políticas públicas culturais, ao atendimento da população beneficiária e ao cumprimento do calendário anual de atividades culturais do Município.

2.7. A adoção do credenciamento justifica-se pela natureza continuada dos serviços, pela possibilidade de ingresso permanente de novos instrutores, pela necessidade de substituições quando necessárias e pela viabilidade de contratação paralela e não excludente de diversos profissionais habilitados.

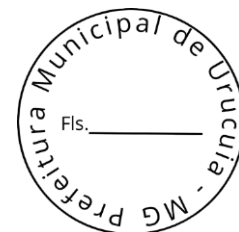
2.8. Cada modalidade de oficina possui natureza técnica própria e exige conhecimentos específicos, permitindo que profissionais distintos sejam credenciados para atuação em suas respectivas áreas, ampliando a competitividade e fortalecendo a participação de instrutores locais e regionais.

2.9. A contratação pretendida encontra respaldo no **Decreto Municipal nº 062/2023** e nos **arts. 74, inciso IV, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que disciplinam o procedimento auxiliar de credenciamento para contratações paralelas e não excludentes, em condições padronizadas.

2.10. Dessa forma, a contratação busca assegurar a execução contínua e eficiente das oficinas culturais previstas no Programa Criart Urucua, promovendo o acesso democrático à cultura, a valorização das manifestações culturais locais, o fortalecimento das políticas públicas culturais e a adequada aplicação dos recursos públicos, mediante fiscalização permanente e remuneração vinculada à efetiva prestação dos serviços.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

3.1. Os requisitos da presente contratação foram estabelecidos com fundamento no planejamento realizado no Estudo Técnico Preliminar e no Mapa de Riscos, considerando a natureza dos serviços de instrutoria cultural, a necessidade de garantir a adequada execução



das oficinas do **Programa Criart Urucua** e a seleção de profissionais com qualificação compatível para o atendimento do interesse público.

3.2. Requisitos Necessários

Por se tratar de procedimento auxiliar de **credenciamento**, previsto nos arts. 74, inciso IV, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, os requisitos visam assegurar que todos os interessados aptos possam ser habilitados em condições padronizadas, observados os princípios da isonomia, eficiência e qualidade da prestação dos serviços.

Os interessados em se credenciar deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- possuir habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos no Edital de Credenciamento;
- comprovar experiência, formação, conhecimento técnico ou prática comprovada na modalidade cultural para a qual pretende se credenciar;
- possuir capacidade didático-pedagógica para ministrar oficinas destinadas a diferentes faixas etárias e públicos;
- apresentar disponibilidade para execução das atividades conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura;
- comprometer-se a cumprir integralmente a carga horária, os locais e os horários definidos pela Administração;
- apresentar relatórios de execução das atividades sempre que solicitado pela fiscalização;
- observar as normas de conduta, segurança, ética profissional e proteção aos participantes das oficinas.

As oficinas abrangidas por este credenciamento são:

- **Capoeira;**
- **Coral/Seresta;**
- **Sanfoneiro;**
- **Violão.**

Cada profissional somente poderá ser contratado para a modalidade em que comprovar possuir qualificação técnica ou experiência compatível.

3.3. Sustentabilidade e Inclusão Social

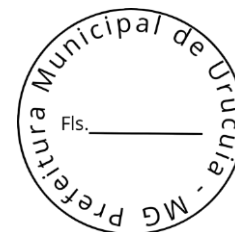
A presente contratação contribui para a promoção do desenvolvimento sustentável, especialmente em sua dimensão social, por meio da ampliação do acesso às políticas públicas culturais e da valorização dos profissionais da cultura.

Entre os principais benefícios esperados destacam-se:

- promoção da inclusão social por meio do acesso gratuito às atividades culturais;
- democratização do acesso à formação artística para crianças, adolescentes, adultos e idosos;
- valorização das manifestações culturais tradicionais do Município;
- fortalecimento da economia criativa local, mediante contratação de profissionais da cultura;
- incentivo à geração de renda para artistas, instrutores e agentes culturais;
- utilização racional dos recursos públicos, com remuneração vinculada exclusivamente à efetiva execução das oficinas;
- fortalecimento das ações do **Programa Criart Urucua**, contribuindo para o desenvolvimento cultural da comunidade e para a preservação da identidade cultural local.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto ocorrerá mediante **credenciamento de pessoas jurídicas** especializadas em instrutoria cultural, em regime de contratações paralelas e não excludentes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. As credenciadas prestarão os



serviços de forma complementar às ações da Secretaria Municipal de Cultura, conforme a demanda efetiva do **Programa Criart Urucuiá**.

4.2. Fluxo Operacional da Execução

A execução das oficinas observará o seguinte fluxo administrativo:

a) Convocação do Credenciado: A Secretaria Municipal de Cultura convocará o credenciado para a execução da oficina correspondente à sua área de atuação, conforme cronograma previamente estabelecido.

b) Definição do Cronograma: Será informado ao credenciado o calendário das aulas, locais de realização, horários, público-alvo e demais orientações necessárias ao desenvolvimento das atividades.

c) Execução das Oficinas: As oficinas deverão ser realizadas presencialmente, observando o cronograma estabelecido, a carga horária mínima prevista e as orientações pedagógicas definidas pela Secretaria Municipal de Cultura.

d) Acompanhamento e Registro: Durante a execução das atividades, o instrutor deverá registrar a frequência dos participantes, os conteúdos ministrados e demais informações pertinentes ao desenvolvimento da oficina.

e) Fiscalização e Atesto: Ao final de cada período de execução, a fiscalização designada verificará a conformidade dos serviços prestados, emitindo o respectivo atesto para fins de pagamento.

4.3. Locais de Prestação dos Serviços

As oficinas culturais serão realizadas **presencialmente**, em espaços físicos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Urucuiá/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, podendo ocorrer em centros culturais, escolas, espaços comunitários ou outros locais adequados ao desenvolvimento das atividades.

4.4. Forma de Execução dos Serviços

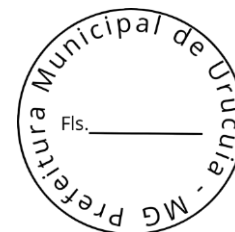
A execução do objeto observará os seguintes parâmetros:

- as oficinas serão realizadas de forma presencial, em espaços físicos disponibilizados pelo Município;
- as atividades serão organizadas em calendário previamente definido e supervisionado pela Secretaria Municipal de Cultura;
- as oficinas de **Capoeira, Coral/Seresta e Violão** terão carga horária mínima de **60 (sessenta) minutos por aula**, com frequência de **04 (quatro) aulas por semana**, pelo período estimado de **até 08 (oito) meses**;
- a oficina de **Sanfoneiro** será realizada pelo período estimado de **até 09 (nove) meses**, com carga horária de **04 (quatro) horas**, sendo realizada **01 (uma) aula por mês**;
- os instrutores deverão desenvolver as atividades conforme o planejamento pedagógico e cronograma estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura;
- o prazo de execução poderá ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Relatórios e Controle da Execução

Os credenciados deverão apresentar **relatórios mensais de execução**, contendo, no mínimo:

- registro de frequência dos participantes;
- conteúdos e atividades desenvolvidas;
- avaliação qualitativa da execução das oficinas;



- demais informações solicitadas pela fiscalização para acompanhamento da execução contratual.

4.6. Fiscalização e Acompanhamento

A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará e fiscalizará continuamente a execução dos serviços, competindo ao fiscal do contrato:

- verificar o cumprimento do cronograma das oficinas;
- acompanhar a frequência dos participantes e do instrutor;
- avaliar a qualidade dos serviços prestados;
- atestar a execução para fins de pagamento;
- solicitar esclarecimentos, ajustes ou substituição do profissional, quando constatadas irregularidades ou desempenho insatisfatório, observado o devido processo administrativo.

4.7. Condições para Pagamento

O pagamento será realizado somente após:

- apresentação do relatório mensal de execução;
- comprovação da realização das atividades previstas;
- atesto do fiscal do contrato quanto à regular execução dos serviços;
- apresentação da documentação fiscal correspondente, observadas as exigências legais e contratuais.

A remuneração será vinculada exclusivamente aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela Administração, não gerando direito à percepção de valores por atividades não realizadas.

5. GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, DO CONTRATO OU OUTROS INSTRUMENTOS

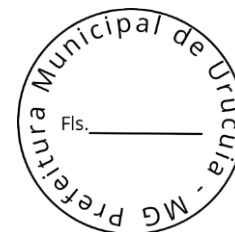
5.1. O contrato decorrente do presente credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, com as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento e da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por determinação da Administração ou por motivo devidamente justificado, o cronograma de execução das oficinas será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro formal por apostilamento, quando cabível.

5.3. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Cultura e a credenciada serão realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se a utilização de meio eletrônico oficial para envio de notificações, convocações, solicitações, esclarecimentos e demais atos relacionados à execução contratual.

5.4. A Administração poderá convocar representante da credenciada para prestar esclarecimentos ou adotar providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, sempre que constatada qualquer situação que demande intervenção imediata.

5.5. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) como Fiscal(is) do Contrato, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 062/2023 e da Portaria Municipal nº 457, de 29 de maio de 2026.



5.6. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução das oficinas culturais, verificando o cumprimento do cronograma, da carga horária, da frequência dos participantes, da qualidade dos serviços prestados e da apresentação dos relatórios mensais de execução, emitindo o respectivo atesto para fins de pagamento.

5.7. O Gestor do Contrato coordenará o acompanhamento da execução contratual, mantendo atualizado o processo administrativo com todos os registros formais relacionados à contratação, incluindo ordens de execução, comunicações, relatórios, registros de ocorrências, alterações, prorrogações e demais documentos pertinentes, elaborando relatório sempre que necessário para subsidiar a avaliação da execução contratual e eventual necessidade de adequações, em conformidade com o art. 21, inciso IV, do Decreto Federal nº 11.246/2022, aplicado subsidiariamente, bem como com a Portaria Municipal nº 457, de 29 de maio de 2026.

5.8. A gestão e a fiscalização contratual deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e transparência, assegurando tratamento isonômico a todos os credenciados, vedada qualquer forma de favorecimento, escolha subjetiva ou direcionamento na distribuição das demandas, observados os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. Recebimento

6.1.1. Os serviços de instrutoria cultural serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da nota fiscal ou documento fiscal equivalente, acompanhada do relatório mensal de execução das oficinas, contendo frequência dos participantes, atividades desenvolvidas e demais documentos comprobatórios exigidos.

6.1.2. O recebimento provisório ocorrerá no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados da entrega da documentação, para verificação do cumprimento das obrigações contratuais e da conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.3. Caso sejam constatadas inconsistências, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais, os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a contratada promover as adequações necessárias no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

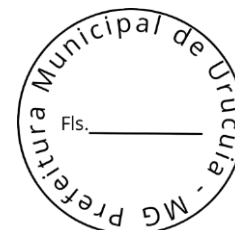
6.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contado do recebimento provisório, após a verificação da regular execução das oficinas, da documentação apresentada e da emissão do respectivo termo de recebimento definitivo pelo fiscal do contrato.

6.1.5. Nas contratações cujo valor se enquadre no limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **05 (cinco) dias úteis**.

6.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma excepcional e devidamente justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências destinadas à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

6.1.7. Havendo controvérsia quanto à execução dos serviços, especialmente em relação à carga horária executada, frequência dos participantes ou qualidade das atividades desenvolvidas, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser autorizada a emissão de nota fiscal referente apenas à parcela incontroversa para fins de liquidação e pagamento.

6.1.8. O período destinado à correção de inconsistências na execução dos serviços ou na documentação fiscal não será computado para efeito dos prazos previstos para o recebimento definitivo.



6.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, nem afasta sua responsabilidade técnica, civil, administrativa ou profissional decorrente da prestação das oficinas culturais.

6.2. Do Pagamento

6.2.1. O pagamento será realizado pelos serviços efetivamente executados, observadas as seguintes condições:

- preferencialmente em periodicidade **mensal**, após o recebimento definitivo dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente;
- no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data do atesto definitivo da fiscalização;
- quando os serviços estiverem vinculados a projetos financiados por recursos específicos ou convênios, o pagamento poderá observar o respectivo cronograma financeiro, desde que previamente informado e aceito pela contratada.

6.2.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, mediante crédito na conta corrente indicada pela contratada.

6.2.3. Considera-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária pela Administração.

6.2.4. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

6.2.4.1. Independentemente do percentual informado pela contratada, serão retidos na fonte os tributos e contribuições legalmente exigíveis, conforme a legislação aplicável.

6.2.5. A contratada optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente documentação comprobatória de sua condição fiscal, na forma da legislação vigente

6.2.6. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva execução das oficinas culturais, mediante:

- apresentação dos relatórios mensais de execução;
- comprovação da frequência dos participantes;
- atesto do fiscal do contrato quanto à regular prestação dos serviços;
- apresentação da nota fiscal ou documento fiscal equivalente e demais documentos exigidos para liquidação da despesa.

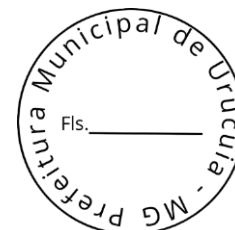
6.2.7. Não será devido qualquer pagamento por serviços não executados, aulas não ministradas ou atividades realizadas em desconformidade com o cronograma ou com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas e autorizadas pela Administração.

7. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

7.1. A prestação dos serviços objeto do presente credenciamento será realizada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura de Urucua/MG, observando o cronograma de execução das oficinas, a disponibilidade dos credenciados e o interesse público.

7.2. A execução dos serviços será planejada, acompanhada e supervisionada pela Secretaria Municipal de Cultura, assegurando que as oficinas sejam programadas de acordo com as necessidades da população beneficiária, a disponibilidade dos espaços físicos e os recursos materiais e orçamentários disponíveis.

7.3. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente, na qualidade de Gestor e Fiscal do Contrato, nos



termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 062/2023 e da Portaria Municipal nº 457, de 29 de maio de 2026.

7.4. Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) acompanhar a execução das oficinas culturais;
- b) verificar o cumprimento do cronograma, da carga horária e das demais obrigações contratuais;
- c) controlar a frequência dos participantes e dos instrutores;
- d) analisar os relatórios mensais de execução apresentados pela contratada;
- e) registrar ocorrências relacionadas à execução dos serviços;
- f) solicitar correções, ajustes ou providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações;
- g) atestar a execução dos serviços para fins de liquidação da despesa e pagamento.

7.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, permanecendo esta responsável por todas as obrigações assumidas.

7.6. A gestão e fiscalização do contrato manterão registros atualizados da execução contratual, contendo, sempre que aplicável:

- a) cronograma das oficinas;
- b) relatórios mensais de execução;
- c) listas de frequência dos participantes;
- d) registros das atividades desenvolvidas;
- e) comunicações entre a Administração e a contratada;
- f) registros de ocorrências e eventuais irregularidades;
- g) atestes de execução para fins de pagamento.

7.7. Todos os registros integrarão o processo administrativo de acompanhamento da contratação, permitindo o controle da execução contratual e a verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

7.8. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico oficial, sem prejuízo da formalização por escrito quando a natureza do ato assim exigir.

7.9. Sempre que necessário, a Administração poderá convocar representante da contratada para prestar esclarecimentos, apresentar documentos ou adotar providências destinadas a regular execução dos serviços.

7.10. Constatadas irregularidades na execução contratual, a Administração poderá:

- a) notificar formalmente a contratada para sanar as irregularidades;
- b) determinar a adoção de medidas corretivas;
- c) aplicar as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual;
- d) suspender a execução dos serviços, quando necessário;
- e) promover a rescisão contratual ou o descredenciamento, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

7.11. O Gestor do Contrato coordenará o acompanhamento da execução contratual, mantendo atualizado o histórico da contratação, incluindo registros de execução, comunicações, relatórios, ocorrências, alterações e eventuais prorrogações, elaborando relatórios técnicos sempre que necessários para assegurar a eficiência da execução e o atendimento ao interesse público.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Medição dos Serviços

8.1.1. A execução dos serviços de instrutoria cultural será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura de Urucuia/MG, por meio de servidor



designado, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais e a regularidade da prestação dos serviços.

8.1.2. A medição dos serviços será realizada com base na carga horária efetivamente executada nas oficinas presenciais, devidamente comprovada mediante:

- a) relatório mensal de execução das atividades;
- b) controle de frequência dos participantes;
- c) registro de presença do instrutor;
- d) cronograma das aulas executadas;
- e) atesto do fiscal do contrato.

8.1.3. Os relatórios mensais deverão conter, no mínimo:

- a) identificação da modalidade da oficina (Capoeira, Coral/Seresta, Sanfoneiro ou Violão);
- b) identificação do instrutor responsável;
- c) período de realização das atividades;
- d) quantidade de aulas ministradas;
- e) carga horária executada;
- f) relação de frequência dos participantes;
- g) descrição resumida dos conteúdos desenvolvidos;
- h) avaliação qualitativa das atividades realizadas.

8.2. Recebimento dos Serviços

8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante verificação preliminar da execução das oficinas e da documentação apresentada pela credenciada.

8.2.2. O recebimento provisório ocorrerá no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a apresentação do relatório mensal e da nota fiscal ou documento fiscal equivalente.

8.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a verificação da conformidade dos serviços executados, mediante emissão de termo de recebimento definitivo.

8.2.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.2.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências destinadas à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

8.2.6. Caso os serviços sejam executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a Administração notificará a credenciada para promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

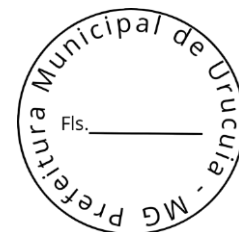
8.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados nem pela correta execução das atividades contratadas.

8.3. Liquidação da Despesa

8.3.1. A liquidação da despesa ocorrerá após:

- a) verificação da efetiva realização das oficinas;
- b) conferência da carga horária executada;
- c) análise dos relatórios mensais apresentados;
- d) conferência do controle de frequência dos participantes;
- e) emissão do atesto pelo fiscal do contrato;
- f) apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente.

8.3.2. Havendo inconsistências na documentação ou na execução dos serviços, a Administração poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou determinar a correção das irregularidades antes da liquidação da despesa.



8.3.3. Na hipótese de controvérsia sobre parte da execução contratual, poderá ser realizado o pagamento da parcela incontroversa, permanecendo suspenso o pagamento da parcela objeto de questionamento até sua regularização, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Pagamento

8.4.1. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização.

8.4.2. O pagamento será realizado, preferencialmente, de forma mensal, após o recebimento definitivo dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente.

8.4.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo da Nota Fiscal pela Administração.

8.4.4. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela credenciada.

8.4.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

8.4.6. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

8.4.7. A pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente documentação comprobatória de seu enquadramento.

8.5. Considerações Gerais

8.5.1. A participação no credenciamento não assegura volume mínimo de contratação, sendo a remuneração vinculada exclusivamente à efetiva execução das oficinas autorizadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

8.5.2. Somente serão objeto de pagamento as aulas efetivamente realizadas, comprovadas pelos instrumentos de controle previstos neste Termo de Referência e devidamente atestadas pela fiscalização contratual.

8.5.3. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar glosa de valores, aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento e no respectivo instrumento contratual.

9. FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. A prestação dos serviços objeto do presente credenciamento será realizada conforme a necessidade e a demanda da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Urucua/MG, observadas as condições estabelecidas no edital de credenciamento, neste Termo de Referência e nos respectivos instrumentos contratuais.

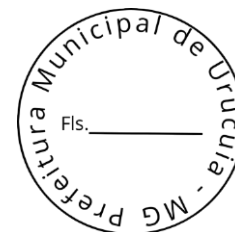
9.2. A execução ocorrerá sob demanda da Cultura, de acordo com o planejamento operacional da Secretaria Municipal de Cultura, não havendo garantia de demanda mínima ou de volume fixo de serviços para as pessoas jurídicas credenciadas.

9.3. Os serviços serão programados pela Secretaria Municipal de Cultura, que organizarão previamente:

- a)** as ordens de serviço a serem executadas;
- b)** os cronogramas de execução dos serviços;
- c)** a distribuição dos serviços entre os credenciados, conforme critérios estabelecidos.

9.4. A Secretaria Municipal de Cultura serão responsáveis pela emissão das ordens de serviço, pelo planejamento das execuções e pela organização das demandas, conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade dos credenciados.

9.5. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma organizada e integrada às rotinas da Administração Municipal, observando:



- a) as diretrizes e orientações estabelecidas pela Secretaria demandante;
- b) as especificações técnicas de cada tipo de serviço;
- c) os cronogramas previamente definidos;
- d) as necessidades das unidades administrativas e da população atendida.

9.6. Os serviços deverão ser prestados de maneira a garantir regularidade, eficiência, qualidade e continuidade, assegurando a adequada utilização dos recursos públicos e o atendimento das demandas do Município, em conformidade com as orientações da Administração Municipal.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

300113.392.0051.2076 339036000000 Ficha: 0604 Fonte:15000000

300113.392.0051.2076 339036000000 Ficha: 1176 Fonte:17190000

10.3. Considerando que o credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e que a execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, a existência do valor global estimado da contratação não implica obrigação de contratação integral de todos os credenciados, nem reserva financeira automática ou execução total da despesa prevista.

10.4. A verificação da disponibilidade orçamentária e financeira será realizada previamente à celebração de cada contrato decorrente do credenciamento, bem como antes da emissão da nota de empenho ou de outro instrumento que gere obrigação de despesa, observadas as necessidades da Administração e a disponibilidade de recursos.

10.5. As dotações orçamentárias poderão ser utilizadas para custear as contratações decorrentes deste credenciamento, conforme a programação da Secretaria Municipal de Cultura, a efetiva execução das oficinas de **Capoeira, Coral/Seresta, Sanfoneiro e Violão**, a natureza da despesa e a disponibilidade orçamentária devidamente certificada pelo setor competente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1. Notificar a CREDENCIADA sobre qualquer irregularidade constatada na execução das oficinas culturais, fixando-lhe prazo para saneamento, quando cabível.

11.2. Atestar a execução dos serviços prestados;

11.3. Prestar à CREDENCIADA todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução das oficinas culturais.

11.4. Disponibilizar os espaços físicos destinados à realização das oficinas, assegurando o acesso dos profissionais da CREDENCIADA às instalações municipais, observadas as normas internas de utilização.

11.5. Disponibilizar, quando necessário, os equipamentos, mobiliários e materiais pedagógicos de responsabilidade do Município indispensáveis ao desenvolvimento das atividades.

11.6. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, observando o fiel cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, sem que isso exclua ou reduza a responsabilidade da CREDENCIADA pela perfeita execução contratual.

11.7. Solicitar o imediato afastamento e substituição de profissional da CREDENCIADA cujo comportamento, conduta ou desempenho técnico seja considerado inadequado ou incompatível com as atividades desenvolvidas ou com as disposições contratuais.



11.8. Recusar os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, determinando sua correção sem qualquer ônus adicional para a Administração.

11.9. Fornecer à CREDENCIADA o calendário das oficinas, cronogramas, horários, locais de realização e demais orientações necessárias à execução dos serviços.

11.10. Decidir sobre as questões administrativas que surgirem durante a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, observando a legislação vigente e o interesse público.

11.11. Efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA nas condições, prazos e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

11.12. O Município de Urucuiá/MG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos ou colaboradores.

11.13. Promover a programação das oficinas culturais e organizar a distribuição das atividades entre os credenciados, observando os critérios objetivos previstos no Edital de Credenciamento, garantindo tratamento isonômico entre todos os prestadores habilitados.

11.14. Formalizar previamente a contratação, mediante emissão do respectivo contrato, autorização de execução, nota de empenho ou instrumento equivalente, antes do início das atividades.

11.15. Acompanhar a frequência dos participantes, a carga horária executada e os relatórios mensais apresentados pela CREDENCIADA, validando a execução para fins de medição e pagamento.

11.16. Manter registros atualizados da execução contratual, contendo, no mínimo, os contratos celebrados, cronogramas das oficinas, relatórios de execução, controles de frequência, atestes, pagamentos e demais ocorrências relacionadas ao Programa Criart Urucuiá.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1. Executar os serviços de instrutoria cultural conforme as especificações deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento, da proposta apresentada e do contrato celebrado, utilizando profissionais qualificados para a perfeita execução das oficinas.

12.2. Ministras as oficinas presenciais nas modalidades de **Capoeira, Coral/Seresta, Sanfoneiro e Violão**, observando os cronogramas, horários, locais e orientações definidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

12.3. Executar as atividades com qualidade técnica, responsabilidade pedagógica, ética profissional e respeito aos participantes, promovendo ambiente seguro, inclusivo e adequado ao desenvolvimento das oficinas.

12.4. Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas na prestação dos serviços decorrentes de sua responsabilidade, sempre que constatadas pela fiscalização.

12.5. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução dos serviços, não sendo essa responsabilidade afastada pela fiscalização exercida pelo Município.

12.6. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, não havendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CREDENCIADA e o Município de Urucuiá/MG.

12.7. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

12.8. Atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo a substituição de profissional cuja conduta, desempenho ou capacidade técnica seja considerada inadequada pela Administração.

12.9. Não permitir a utilização de trabalho de menores em desacordo com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.10. Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros, materiais de uso próprio,



equipamentos pessoais e demais custos operacionais, ressalvadas as obrigações expressamente assumidas pela Contratante.

12.11. Guardar sigilo sobre informações às quais tiver acesso em razão da execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas aos participantes das oficinas e às atividades da Administração.

12.12. Informar, no ato da contratação, endereço eletrônico (e-mail), telefone e demais meios oficiais de comunicação, mantendo-os atualizados durante toda a execução contratual.

12.13. Executar os serviços somente após autorização da Secretaria Municipal de Cultura, observando os cronogramas e calendários oficiais das oficinas.

12.14. Apresentar, mensalmente, relatório de execução das atividades contendo, no mínimo:

- a) modalidade da oficina;
- b) identificação do instrutor;
- c) período de realização;
- d) carga horária executada;
- e) relação de frequência dos participantes;
- f) conteúdos desenvolvidos;
- g) avaliação qualitativa das atividades;
- h) demais informações solicitadas pela fiscalização.

12.15. Zelar pelos espaços físicos, equipamentos, mobiliários e materiais disponibilizados pelo Município, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de uso inadequado por sua culpa ou dolo.

12.16. Cumprir rigorosamente os horários das aulas e o calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura, comunicando previamente qualquer impossibilidade de comparecimento.

12.17. Colaborar com as ações de acompanhamento, fiscalização e avaliação do Programa Criart Urucua, fornecendo todas as informações e documentos solicitados pela Administração.

12.18. Observar toda a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 062/2023, as normas de proteção à criança e ao adolescente, de acessibilidade, de segurança e demais normas pertinentes à execução das atividades culturais.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Município de Urucua/MG poderá revogar ou anular o procedimento de credenciamento, total ou parcialmente, por razões de interesse público ou ilegalidade, mediante decisão devidamente fundamentada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A participação no credenciamento implica a aceitação integral das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e nos demais documentos que integram o processo.

13.3. O credenciamento não gera direito à contratação imediata, exclusiva ou em quantidade mínima, ficando a execução dos serviços condicionada à necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, à disponibilidade orçamentária e à programação das atividades do Programa Criart Urucua.

13.4. A Administração poderá revisar, atualizar ou complementar as normas do credenciamento, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, isonomia, motivação e interesse público.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 062/2023, no Edital de Credenciamento e nas demais normas aplicáveis às contratações públicas.

13.6. Permanecem aplicáveis à execução do objeto todas as normas federais, estaduais e municipais relacionadas às atividades culturais, à gestão contratual, à proteção da infância e juventude, à acessibilidade, à segurança dos participantes e às demais regulamentações pertinentes.



13.7. A execução das oficinas deverá observar os princípios da eficiência, continuidade, inclusão social, valorização da cultura local e democratização do acesso às atividades culturais, contribuindo para o fortalecimento do **Programa Criart Urucua** e das políticas públicas culturais do Município.

Urucua/MG, 03 de julho de 2026.

Maria Aparecida Rosario Oliveira
Secretária Municipal de Cultura

